



CONTRATO N° 01/2016

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

ŢΩ	JALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

Q	UALIFICAÇÃO DA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL:	CGTK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA SERGIPE, 1663 – 1° ANDAR – SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, CEP 49075-540 – TELEFONE – 79-9802-3542 / 98820-9055
CNPJ:	09.593.949/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL:	CLEIDIANE SOUZA SILVEIRA – CPF 797.931.935- 49 / RG. N. 30541670 SSP/SE

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 07/2015, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (RECEPCIONISTA), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CRO/SE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital,

Rua Vila Cristiana, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br









juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertadas pelas empresas que seguem, de acordo com a descrição e preços unitários e totais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	ARACAJU/SE	1	1.887,22	22.646,64
TOTAL POR EXTENSO				UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS	VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA I QUATRO CENTAVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de R\$ 22.646,64 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS, dividido em 12 (DOZE) PARCELAS, conforme detalhamento exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	ARACAJU/SE	1	1.887,22	22.646,64
TOTAL POR EXTENSO				UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS	VINTE E DOIS MIL. SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

2

A Silver





períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO – I desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.1. Oficio solicitando o pagamento.
- 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 5.1.6. Cópia da folha de pagamento mensal e do resumo geral, especificando o nome do empregado, cargo, remuneração discriminada e respectivos descontos;
- 5.1.7. Cópias dos comprovantes de pagamento de salários;
- 5.1.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviço prestado ao CONTRATANTE, CONFORME NORMAS PREVISTAS NO Manual da GFIP;
- 5.1.9. Cópia da Guia da Previdência Social GPS;







- 5.1.10. Recibos de entrega de vales-transporte;
- 5.1.11 Recibos de entrega do ticket refeição;
- 5.1.11. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social GRFC;
- 5.1.12. Exames médicos admissional, periódico e demissional;
- 5.1.13. Declaração, em papel timbrado, da prestação dos serviços no mês de referência, com a relação nominal dos funcionários disponibilizados;
- 5.1.14. Cópias das folhas de registro de ponto dos empregados que atuaram na execução dos serviços contratados no mês de referência.
- 5.1.15. Ficha de Registro de Empregado e do ASO;
- ATENÇÃO: O pagamento da primeira fatura independerá da comprovação dos recolhimentos acima especificados, que serão exigidos para o pagamento da segunda fatura e das subsequentes.
- 5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.
- 5.2.1. Os prazos para realização dos pagamentos são aqueles ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 5.1 deste CONTRATO.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.
- 5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem





- 5.1.2 a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.
- 5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

- DO CONTRATANTE (CRO/SE):
- 1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- 2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- 3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- 5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

5 Opposed of



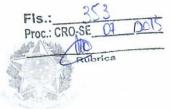


6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

DA EMPRESA CONTRATADA:

- 1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- 2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- 3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- 4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- 5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em conseqüência destes;
- 6. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;





- 7. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- 8. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- 9. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- 10. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- 11. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- 12. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de

7 Males





- 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- 13. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- 14. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- 15. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representála, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- 16. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- 17. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- 18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- 19. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- 20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- 21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

8 Solution 8

Rua Vila Cristiana, 589 — São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br





- 22. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- 23. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- 24. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- 25. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO I do edital que gerou este CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência.
- 7..2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- 7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.
- 7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edita e seus Anexos.
- 7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.







- 7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei n° . 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA

6.2.2.1.1.01.04.04.004.099

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, mesmo que haja aumento do piso salarial das categorias envolvidas nesta licitação.
- 10.2. O CRO/SE seguirá o piso salarial apresentado na CONVENÇÃO COLETIVA CEAC/SINDECESE 2015/2015, porém só haverá qualquer reajuste após 12 meses de execução contratual, cabendo a empresa contratada prever tal despesa em suas planilhas de formação de preços;
- 10.3. Alertamos que é possível que no decorrer da execução contratual, o SALÁRIO MÍNIMO fixado pelo GOVERNO FEDERAL apresente valor superior ao valor do piso da categoria concernente ao objeto deste contrato, consequentemente somente haverá REVISÃO DE PREÇO após 12 meses de execução contratual, dessa forma a empresa contratada deverá prever tal despesa em suas planilhas de formação de









preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 04 de JANEIRO de 2016.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA PRESIDENTE DO CRO/SE

Throwing Sarzy Sifurif CLEIDIANE SOUZA SILVEIRA EMPRESA CONTRATADA CGTK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ - 09.593.949/0001-17

TESTEMUNHAS:





ANEXO - I

CONTRATO N° 01/2016

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 07/2015

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (RECEPCIONISTA), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CRO/SE

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NA SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA N. 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

3. JORNADA DE TRABALHO

- A. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO DENTRO DE JORNADA SEMANAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS, CUMPRINDO-SE 9 (NOVE) HORAS DIARIAMENTE DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA E 8 (OITO) HORAS ÀS SEXTAS-FEIRAS.
- B. AS ATIVIDADES SERÃO EXECUTADAS NO INTERVALO DAS 7 H ÀS 17 H, DE SEGUNDA-FEIRA A QUINTA, E DAS 7 H ÀS 16 H, NA SEXTA-FEIRA.
- C. NO CASO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INFERIOR ÀS 8H DIÁRIAS OU ÀS 44H SEMANAIS, AS HORAS NÃO LABORADAS SERÃO CONSIDERADAS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE HORAS. A COMPENSAÇÃO OCORRERÁ SEMPRE QUE HOUVER ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS, EVENTOS OU ATIVIDADES PERTINENTES AO CRO/SE.







4. FARDAMENTO

- A. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER O FUNCIONÁRIO UNIFORMIZADO COM BLUSAS E CALÇAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APARÊNCIA, IDENTIFICANDO-OS ATRAVÉS DE CRACHÁS, COM FOTOGRAFIA RECENTE, E FORNECENDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI, CONFORME NECESSIDADE DO CARGO.
- B. OS UNIFORMES DEVERÃO CONTER O LOGOTIPO DA EMPRESA CONTRATADA, DE FORMA VISÍVEL NA BLUSA.
- C. SEGUE DETALHAMENTO DO FARDAMENTO QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO AO EMPREGADO QUE PRESTAR SERVIÇO DECORRENTE DESSA LICITAÇÃO:

QUANT.	TIPO	TIPO	OBSERVAÇÃO		
2	UNID.	CALÇA NA COR PRETA	ESSE QUANTITATIVO DEVERÁ SER FORNECIDO A CADA 6 (SEIS) MESES		
2	UNID.	CAMISA PADRONIZADA, DE MANGA CURTA, EM TECIDO NO MÍNIMO 75% ALGODÃO	ESSE QUANTITATIVO DEVERÁ SER FORNECIDO A CADA 6 (SEIS) MESES		
2	UNID.	PARES DE MEIA, TIPO SOCIAL – 100% ALGODÃO	ESSE QUANTITATIVO DEVERÁ SER FORNECIDO A CADA 6 (SEIS) MESES		
1	PAR	SAPATO NA COR PRETA	ESSE QUANTITATIVO DEVERÁ SER FORNECIDO A CADA 6 (SEIS) MESES		
1	UNID.	CRACHÁ CONTENDO NOME, CPF, CARGO E DEMAIS DADOS NECESSÁRIOS.	ESSE QUANTITATIVO É ANUAL		

OBS.: CASO O FARDAMENTO APRESENTE RASGOS, IMPERFEIÇÕES OU CONDIÇÃO SIMILAR, MESMO QUE DENTRO DO PRAZO APRESENTADO NESTA TABELA, CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA REALIZAR A DEVIDA REPOSIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DO CRO/SE.

ESTA REPOSIÇÃO NÃO ACARRETARÁ SOB QUALQUER HIPÓTESE EM







ÔNUS PARA O CRO/SE. PORTANTO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR FARDAMENTO COM MATERIAL DE QUALIDADE.

OBS.: A AQUISIÇÃO DOS EPI'S E A ENTREGA AOS EMPREGADOS SERÁ EXCLUSIVAMENTE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;

5. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- A. AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO ADOTAR O SALÁRIO BASE E TODOS OS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA CONVENÇÃO CEAC/SINDECESE 2015.
- B. RESSALTE-SE QUE O CRO/SE NÃO IRÁ ADOTAR O PERCENTUAL MÍNIMO DE ENCARGOS SOCIAIS PREVISTOS NA CONVENÇÃO CEAC/SINDESECE 2015. A OFERTA DE ENCARGOS SOCIAIS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE CONVENÇÃO COLETIVA	TICKET REFEIÇÃO DIA (VALOR DA CONVENÇÃO CEAC/SINDECESE 2015)
RECEPCIONISTA	44H	01 (UM)	R\$ 811,80	R\$ 10,00

QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

- A. COM VISTAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.
- B. **REQUISITOS:** ENSINO MÉDIO COMPLETO, TENHA NOÇÕES BÁSICAS DE WORD E EXCEL, PESSOA CORDIAL E QUE TENHA APTIDÃO PARA TRABALHAR EM EQUIPE.

7. ATRIBUIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A. CONTROLAR A ENTRADA E SAÍDA DE VISITANTES E EQUIPAMENTOS.
- B. NO SERVIÇO DE RECEPCIONISTA INCLUI AUXILIAR NA LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE

14

Rua Vila Cristiana, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br







INTERESSADOS E ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM GERAL NOS DISTINTOS SETORES DO CRO/SE.

- C. EFETUAR A ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTAS PARA FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS.
- D. A RECEPCIONISTA DEVE SER RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONTROLE DAS CHAVES.
- E. ELABORAR RELATÓRIOS OU OUTRO INSTRUMENTO PARA REGISTRO DE SUAS ATIVIDADES.
- F. CONTROLAR E SUGERIR COMPRAS DE MATERIAIS PERTINENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
- G. PROCESSAR A CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA (PACOTES, TELEGRAMAS, FAX E MENSAGENS), ORGANIZÁ-LOS E DISTRIBUIR PARA O DESTINATÁRIO.
- H. A RECEPCIONISTA DEVE MANTER ATUALIZADO OS LIVROS DE REGISTROS DE CORRESPONDÊNCIA E OUTROS SEMELHANTES.
- I. RECEBER E INTERAGIR COM O PÚBLICO EXTERNO À INSTITUIÇÃO, ÁREA DE TRABALHO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA, DE FORMA AGRADÁVEL, SOLÍCITA E COLABORATIVA PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NO ENCAMINHAMENTO AO LOCAL DESEJADO.
- J. PRESTAR ATENDIMENTO TELEFÔNICO, DANDO INFORMAÇÕES OU BUSCANDO AUTORIZAÇÃO PARA A ENTRADA DE VISITANTES.
- K. NOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS INCLUI EFETUAR REGISTRO E MANTER CONTROLE DE TODAS AS VISITAS EFETUADAS, REGISTRANDO NOME, HORÁRIOS E ASSUNTO.
- L. MANTER-SE ATUALIZADA SOBRE A ORGANIZAÇÃO, DEPARTAMENTOS, PESSOAS E EVENTOS DE SUA ÁREA.
- M. ZELAR PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS









UTILIZADOS, BEM COMO DO LOCAL DE TRABALHO.

N. A RECEPCIONISTA DEVE EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE OU A CRITÉRIO DE SEU SUPERIOR.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

- A. SELECIONAR E PREPARAR RIGOROSAMENTE O EMPREGADO QUE IRÁ PRESTAR O SERVIÇO, ENCAMINHANDO-O PARA APRESENTAÇÃO NA SEDE DO CRO/SE;
- B. MANTER ATUALIZADO O REGISTRO DOS EMPREGADOS, EM LIVRO PRÓPRIO OU EM FICHAS, NA FORMA DA LEI TRABALHISTA, APRESENTANDO-OS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CRO/SE, BEM COMO ATUALIZAR AS ANOTAÇÕES DA CTPS DE CADA EMPREGADO;
- C. RESPONSABILIZAR-SE PELO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ISENTANDO O CRO/SE (CONTRATANTE), DE QUALQUER RESPONSABILIDADE SOBRE ESTES, INCLUSIVE JUDICIALMENTE;
- D. RESPONSABILIZAR-SE PELAS DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;
- E. MANTER ATENDIMENTO ININTERRUPTO DOS SERVIÇOS; -
- F. SUPERVISIONAR, ATRAVÉS DE SEUS SUPERVISORES, NO MÍNIMO 1 (UMA) VEZ POR SEMANA, EM DIAS E PERÍODOS ALTERNADOS, QUANDO FARÁ, OBRIGATORIAMENTE, CONTATO COM O FISCAL DO CONTRATO, PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.
- G. FORNECER AO FUNCIONÁRIO CONTRATADO, ALÉM DO UNIFORME E CALÇADO, LUVAS, CRACHÁS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

16

Rua Vila Cristiana, 589 — São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br







- H. FAZER CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA NR-6, QUE TRATA DO USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -EPI, REGISTRANDO A ENTREGA EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO;
- I. RESPONSABILIZAR-SE POR TODAS AS DESPESAS CLÍNICAS E DE MEDICAMENTOS PARA EVENTUAL ACIDENTE DE TRABALHO;
- J. TODOS OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO UTILIZAR CRACHÁ FUNCIONAL, COM NOME, FOTO E CARGO, COM A LOGOMARCA DA EMPRESA;
- K. CUMPRIR, AS NORMAS LEGAIS VIGENTES NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO;
- L. APRESENTAR, JUNTO À NOTA FISCAL, DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DEMONSTRATIVO COM RELAÇÃO NOMINAL E DIAS TRABALHADOS;
- M. PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS PELO CRO/SE, ATRAVÉS DO FISCAL DO CONTRATO, QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- N. CÓPIA DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES E ASO ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS;
- O. CASO A EMPRESA TENHA CIPA CONSTITUÍDA, ENVIAR CÓPIAS AUTENTICADAS DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE;
- P. CÓPIA ATUALIZADA DO PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS E PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL DA PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- Q. TREINAR O EMPREGADO CONSTANTEMENTE, OBSERVANDO CONDUTA ADEQUADA NA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EPI'S, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS, OBJETIVANDO A CORRETA EXECUÇÃO DOS









SERVIÇOS E PROMOVENDO A CONSCIÊNCIA DO NÃO DESPERDÍCIO;

- R. SUBSTITUIR QUALQUER FUNCIONÁRIO QUE VENHA A FALTAR, SEMPRE QUE EXIGIDO PELO CRO/SE, ATRAVÉS DO FISCAL DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTIFICATIVA, DEVENDO TAL SUBSTITUIÇÃO OCORRER EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO;
- S. QUANDO A EMPRESA CONTRATADA NÃO DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO PARA SUBSTITUIR O AUSENTE, O CRO/SE, EFETUARÁ O PAGAMENTO SOMENTE DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- A. FORNECER À CONTRATADA INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- B. COMUNICAR PREVIAMENTE À CONTRATADA, QUALQUER MODIFICAÇÃO OU CRIAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS NO CONTRATO;
- C. INFORMAR À CONTRATADA, DE FORMA EXPRESSA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24H, O CUMPRIMENTO DE ORDENS OU DETERMINAÇÕES, SALVO AS DE CARÁTER EMERGENCIAL OU CASO FORTUITO;
- D. POR MEIO DO FISCAL DO CONTRATO, O CRO/SE EFETUARÁ A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTE FAZER ANOTAÇÕES E REGISTROS DE TODAS AS OCORRÊNCIAS E DETERMINAR À CONTRATADA O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU INCORREÇÕES OBSERVADAS.
- E. PERMITIR O LIVRE ACESSO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA ÀS SUAS INSTALAÇÕES, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- F. COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

18

Rua Vila Cristiana, 589 — São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br







9. PRAZO CONTRATUAL

O CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, POR INTERESSE DAS PARTES, LIMITANDO-SE A 60(SESSENTA) MESES, CONFORME PRECEITUA A LEI 8.666/93.

FISCAL DO CONTRATO

O CRO/SE DESIGNARÁ FISCAL PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

11. MATERAIS QUE DEVERÃO ESTÁ INCLUSOS NO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PARA OS PROFISSIONAIS OS SEGUINTES MATERIAIS:

- A. VALE TRANSPORTE: EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE TRABALHO NO MÊS. ENTÃO, DEVERÁ A EMPRESA LICITANTE OFERTAR EM SUA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS O QUANTITATIVO DE 44 VALES TRANSPORTE POR MÊS:
- B. **TICKET REFEIÇÃO**: DEVERÁ A EMPRESA LICITANTE OFERTAR EM SUA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS O QUANTITATIVO DE **22 TICKET REFEIÇÃO POR MÊS**;

12. REVISÃO DE PREÇOS:

- A. OS PREÇOS FIXADOS NÃO PODERÃO RECEBER REAJUSTES EM PERIODICIDADE INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, MESMO QUE HAJA AUMENTO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS ENVOLVIDAS NESTA LICITAÇÃO;
- B. O CRO/SE SEGUIRÁ O PISO SALARIAL APRESENTADO NA CONVENÇÃO COLETIVA CEAC/SINDECESE - 2015/2015, PORÉM SÓ HAVERÁ QUALQUER REAJUSTE APÓS 12 MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CABENDO AS EMPRESAS







LICITANTES PREVER TAL DESPESA EM SUAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

C. ALERTAMOS QUE É POSSÍVEL QUE NO DECORRER DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, O SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL APRESENTE VALOR SUPERIOR AO VALOR DO PISO DA CATEGORIA CONCERNENTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE SOMENTE HAVERÁ REVISÃO DE PREÇO APÓS 12 MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DESSA FORMA AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO PREVER TAL DESPESA EM SUAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

13. GARANTIA DE CONTRATO:

- A. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DECORENTE DESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA ORDEM DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO. ENTENDE-SE VALOR TOTAL DO CONTRATO A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR MENSAL POR 12 (DOZE) MESES;
- B. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A GARANTIA EM UMA DAS FORMAS LISTADAS NO ARTIGO 56, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 8.666/93, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

ART. 56. A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, EM CADA CASO, E DESDE QUE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PODERÁ SER EXIGIDA PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS.

§ 10 CABERÁ AO CONTRATADO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTES MODALIDADES DE GARANTIA:

I - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DEVENDO ESTES TER

20

Rua Vila Cristiana, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br







SIDO EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E AVALIADOS PELOS SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA; II - SEGURO-GARANTIA; III - FIANÇA BANCÁRIA.

- C. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;
- D. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

14. PREÇO MENSAL E TOTAL PARA 12 MESES:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	ARACAJU/SE	1	1.887,22	22.646,64
TOTAL POR EXTENSO				UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS	VINTE E DOIS MIL. SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA QUATRO CENTAVOS

ARACAJU/SE, 04 de JANEIRO de 2016.

ANDERSON LESSA SIQUENRA PRESIDENTE DO CRO/SE CLEIDIANE SOUZA SILVEIRA
EMPRESA CONTRATADA
CGTK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ – 09.593.949/0001 17

2

Rua Vila Cristiana, 589 — São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br Site:www.crose.org.br

